



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.330, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Senado Federal aprovou no dia 30 de março de 2020, em regime de urgência, o Projeto de Lei 786/2020, que estabelece a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica devido à pandemia do coronavírus, fazendo inserir na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o artigo 21-A, com a seguinte redação: **“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.”**;

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 1.290/2020, alterado pelo Decreto nº 1.296/20, foi declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS;

Considerando que consta no artigo 3º do citado Decreto a suspensão das atividades escolares nas escolas da rede municipal de ensino, por prazo indeterminado, a partir do dia 17 de março de 2020, sendo que a continuidade da interrupção das atividades escolares se dará após avaliação do Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

Considerando que para muitos alunos a merenda escolar é essencial para sua subsistência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Considerando que o projeto aprovado visa assegurar a merenda aos estudantes e evitar que os alimentos já adquiridos pelas redes escolares percam a validade sem serem consumidos;

Considerando a emergência na distribuição dos alimentos, já adquiridos, em razão da natureza social do benefício e devido ao prazo de validade dos produtos;

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica da rede municipal de ensino, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas municipais, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros destinados para o PNAE.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, deverá coordenar a elaboração dos kits de merenda a serem entregues aos alunos, por meio de seus representantes legais.

Art. 3º - Deverá ser observado o grau de vulnerabilidade do aluno que demonstre maior necessidade de recebimento do benefício.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer o cadastro dos alunos beneficiados e o controle da entrega dos kits.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 06 de abril de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.